

PARECER Nº 101/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/05**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa acrescentar o parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Discriminatórios.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-137/2009, o projeto de resolução em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls 19 que a Resolução nº 01, de 2007 alterou a redação dos artigos 38 e 47 do Regimento Interno, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, retornando a propositura a esta Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

No entanto, tendo em vista a redação trazida pela Resolução nº 01, de 2007, bem como a possibilidade de tramitação de outros projetos visando a criação de Comissões Extraordinárias Permanentes, tal como o PR 31/05, o que poderia dar ensejo a equívocos quanto ao parágrafo e alínea a serem incluídos, propomos a seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/05.

Acrescenta parágrafo ao artigo 38 e inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, criando a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....
Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....
Da Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios:
a) receber petições, reclamações, representações ou queixas, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ocorrências de prática de racismo, e atos injuriosos de discriminação racial;

- b) promover a defesa dos negros e afrodescendentes quando da ocorrência de situação discriminatória;
- c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos negros e afrodescendentes;
- f) levantar dados e estatísticas que forem referentes a negros e afrodescendentes;
- g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da igualdade e promoção do negro e afrodescendentes;
- h) pesquisar e estudar a situação do negro e afrodescendentes no município de São Paulo." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/3/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB

Kamia – DEM

Floriano Pesaro – PSDB

João Antonio - PT

Netinho de Paula – PCdoB